



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

Processo nº 134/2018 - Dispensa nº 023/2018

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DE CONTRATO N.º 217/2018

Pelo presente Termo de Rescisão, de um lado, o *Município de Itanhandu* Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.186.718/0001-80, com Sede Administrativa nesta cidade na Praça Prefeito Amador Guedes, nº 165, CEP – 37.464-000, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Henrique Pinto Monteiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº MG-18.332.697 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 123.317.866-07, residente e domiciliado à Avenida Tereza Guedes, nº 1193, Bairro Mansões, Itanhandu/MG, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e de outro lado o *Sindicato Rural de Itanhandu*, situado à Rua João Batista Scarpa, nº 666, Centro de Itanhandu/MG, CNPJ nº 17.904.707/0001-25, representado pelo Presidente Clayton Carneiro Monteiro, portador do CPF nº 237.620.476-34 e do RG nº 739.779 SSP/MG, adiante denominado simplesmente **LOCADOR**, com fulcro e nos termos do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 134/2018 – DISPENSA Nº 023/2018** e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, têm, por mútuo consenso, mediante o presente instrumento, contratado o que a seguir declaram:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes resolvem rescindir amigavelmente o contrato de locação do aluguel de espaço do Sindicato Rural destinado a realização da feira livre do Município de Itanhandu, com fundamento no artigo 79, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, em razão da transferência do funcionamento da feira livre para outro local à partir do mês de novembro de 2022.

CLAUSULA SEGUNDA: O **LOCATÁRIO** devolve a posse do espaço em 31 do mês de Outubro de 2022, de forma total ao **LOCADOR**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **LOCATÁRIO** procederá ao pagamento do aluguel correspondente ao mês de outubro, sendo a quantia de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

CLAUSULA TERCEIRA: As partes reconhecem ter realizado vistoria no imóvel, não tendo havido qualquer objeção quanto ao estado atual da estrutura física e sua manutenção, de maneira que não remanescem quaisquer obrigações ao **LOCATÁRIO**, assumindo o **LOCADOR** todas as obrigações dele decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU

CLAUSULA QUARTA: O **LOCATÁRIO** e o **LOCADOR** declaram que a presente rescisão é pactuada sem a incidência de multas ou qualquer tipo de penalidade para ambas as partes.

CLÁUSULA QUINTA: As partes dão plena, geral, irrevogável e irretratável quitação para nada mais reclamarem ou cobrarem a qualquer título, em juízo ou fora dele, com relação a qualquer direito vinculado ao contrato ora extinto.

E assim, ajustados e contratados na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Itanhandu, 03 de novembro de 2022.

LOCATÁRIO

Paulo Henrique Pinto Monteiro
PREFEITO MUNICIPAL

LOCADOR

Clayton Carneiro Monteiro
SINDICATO RURAL DE ITANHANDU

TESTEMUNHAS:

CPF: _____

CPF: _____